



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.661

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Fagundes de Oliveira

Data: 25/01/2024

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 07/2024. Concede título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Beneficente Resgatando Esperança”. (Referente à Lei nº 5.659, de 28/02/2024).

Controle Interno – Caixa: 25.17 **Posição:** 16 **Número de folhas:** 06

№ 05/2024



20.02.2024

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Lei nº 5.659, de 28/02/2024

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Beneficente Resgatando Esperança.

MOVIMENTO

1 - Entrada dia - 25/01/2024

2 - Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - ANUVAÇÃO DA MÍDIA ENT. EM REG.
5 - NE DE URGÊNCIA ENT. EN 20.02.2024

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

35-01



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira (Cidadania)

PROJETO DE LEI N° 07 /2024

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

AS COMISSÕES
25 / 01 / 24
juur

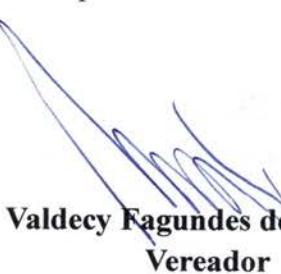
A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESGATANDO ESPERANÇA**, inscrita no **CNPJ: 20.277.193/0001-30**, com sede na **RUA DEZENOVE, 74, ALTO DA BOA VISTA, CEP: 39.402-578**, neste município de Montes Claros / MG.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de Janeiro de 2024.


Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
24 / 01 / 2024	
HORA: 14h30	
ASS: <i>KSP/Cabeira</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E VISTIGA
EM 25 DE FEVEREIRO DE 2024
para
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RESGATANDO ESPERANÇA”** inscrita no CNPJ sob o número 20.277.193/0001-30, funciona regularmente na rua Dezenove, nº 74, no bairro Alto da Boa Vista, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39402-578 desde 06/05/2014, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 31.916, Livro A-27; protocolo nº 147.550, Livro A-14, em 10 de Agosto de 2023, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 31.914, Livro A-27, e protocolo sob nº 147.549, livro A-14, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 10 de Agosto de 2023.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 23 de Janeiro de 2024

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 007/2024 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública a Associação Beneficente Resgatando Esperança.”, de Autoria do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Associação Beneficente Resgatando Esperança.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 31 de janeiro de 2.024.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 07/2024

AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira

MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública à Associação Beneficente Resgatando Esperança.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/01/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 31/01/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Associação Beneficente Resgatando Esperança, inscrita no CNPJ 20.277.193/0001-30 com sede na Rua Dezenove, nº 74, Bairro Alto da Boa Vista, neste município de Montes Claros – CEP 39.402-578.

Nos termos do art. 3º do Estatuto, a referida associação, tem, entre outros objetivos, proporcionar o amparo às famílias que se encontrarem em situação de risco pessoal e social que enfrentem vulnerabilidades; desenvolver atividades socioeducativas visando melhorar a autoestima familiar de forma integral, desde os pais até os de idade tenra.

O presente Projeto de Lei foi instruído com cópia de certidões emitidas pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o Estatuto Social da Associação; comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica; Atestado de Funcionamento; certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais e documentos pessoais dos integrantes da diretoria da entidade.

Destaca-se que a Comissão se reuniu com representantes da Associação Beneficente Resgatando Esperança, no dia 15/02/2024, para conhecer o trabalho desenvolvido pela entidade.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus